



Informativo 10/2013

ALTERAÇÕES NA LEI DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

**Comissão paritária escolhida pelas partes
Tributação pelo Imposto de renda
Limite a partir de R\$6.000,00**

Em 21 de junho de 2013 foi publicada no D.O.U. a Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, que alterou dispositivos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta a participação nos lucros e resultados da empresa.

A **primeira alteração** é na composição da comissão escolhida pelas partes, que passa a ser **Paritária**, conforme previsto no inciso I do § 2º da Lei revisanda.

Ressalte-se que a participação nos lucros e resultados será objeto de negociação entre empresa e seus empregados, que podem, de comum acordo, optar por instituí-la através da Comissão Paritária ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

A **segunda alteração** é quando forem considerados como critérios e condições os índices de produtividade qualidade ou lucratividade da empresa e/ou programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente, deve-se considerar o que segue:

→ A empresa deverá prestar aos representantes dos trabalhadores na comissão paritária informações que colaborem para a negociação; e

→ Não se aplicam as metas referentes à saúde e segurança no trabalho.

A Lei em referência veda o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em mais de 2 (duas) vezes no mesmo ano civil e em periodicidade inferior a 1 (um) trimestre civil.

E a terceira alteração diz respeito a tributação em separado do pagamento do PLR com limite de isenção até R\$6.000,00, como se expõe a seguir:

TRIBUTAÇÃO IMPOSTO DE RENDA
Isenção até o valor de R\$6.000,00

A participação nos lucros e resultados será tributada pelo imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, no ano do recebimento ou crédito, com base na tabela progressiva anual constante do Anexo abaixo e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

Para efeito da apuração do imposto sobre a renda, a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa será integralmente tributada com base na tabela progressiva que segue abaixo:

TABELA DE TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE

VALOR DO PLR ANUAL (EM R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR DO IR (EM R\$)
de 0,00 a 6.000,00	0%	-
de 6.000,01 a 9.000,00	7,5%	450,00
de 9.000,01 a 12.000,00	15%	1.125,00
de 12.000,01 a 15.000,00	22,5%	2.025,00
acima de 15.000,00	27,5%	2.775,00

Na hipótese de pagamento de mais de 1 (uma) parcela referente a um mesmo ano-calendário, o imposto deve ser recalculado, com base no total da participação nos lucros recebida no ano-calendário, mediante a utilização da tabela constante do Anexo supra, deduzindo-se do imposto assim apurado o valor retido anteriormente.

Os rendimentos pagos acumuladamente a título de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa serão tributados exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, sujeitando-se, também de forma acumulada, ao imposto sobre a renda com base na tabela progressiva constante do Anexo.

Considera-se pagamento acumulado, para fins do § 8º, o pagamento da participação nos lucros relativa a mais de um ano-calendário.

Na determinação da base de cálculo da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, poderão ser deduzidas as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública, desde que

correspondentes a esse rendimento, não podendo ser utilizada a mesma parcela para a determinação da base de cálculo dos demais rendimentos.

A partir do ano-calendário de 2014, inclusive, os valores da tabela progressiva anual constante do Anexo serão reajustados no mesmo percentual de reajuste da Tabela Progressiva Mensal do imposto de renda incidente sobre os rendimentos das pessoas físicas.